

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**. Manaus, 25 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39565

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 034/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 006/2021, às fls.(127-131), **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0666/2021- IPAAM e Parecer nº 05/2021-IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 22.742,28 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

WALDIR DA SILVA FRAZÃO
Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**. Manaus, 25 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39567

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 040/2021

O Diretor Presidente do IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada nº 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 019/2021/IPAAM/GERM; **CONSIDERANDO** o Art. 1º, Inciso X da Resolução CONAMA Nº 01/89, que trata da necessidade de submeter às atividades que requerem Estudo de Impacto Ambiental;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem Equipe Multidisciplinar com o intuito de analisar e discutir o Termo de Referência - TR, para apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente a extração mineral pela empresa POLIMIX, Processo nº 1503.0781.2018.

Coordenação:

Rosa Mariette Oliveira Geissler - GERM;

Membros:

João Paulo Vieira de Oliveira - GERM;

Sérgio Martins D'Oliveira - GERH;

Marcelo Garcia - GFAU;

Ketlen Lissandra Gomes Viana - GERM;

Maria Luana Araújo - GECF.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 30 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39591

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

PORTARIA Nº 004/2021-SNPH

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008 a qual dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de **cargos de provimento efetivo**; **CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** ainda, a exclusão da GATA da servidora Gleicy Lira Ferreira nesta Portaria. **R E S O L V E:**

I - CESSAR a contar de 01/03/2021 a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008.

Nº	NOME	CARGO	NÍVEL
1	Gleicy Lira Ferreira	Agente Portuário II	11

II - ATRIBUIR a contar de 01/03/2021 a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008.

Nº	NOME	CARGO	NÍVEL	A CONTAR DE
1	Adeildo Costa Farias	Agente Aquaviário IV	2	01/03/2021
2	Clenildo Freitas de Figueiredo	Agente Aquaviário IV	2	01/03/2021
3	Elson Lima Pacheco	Agente Aquaviário IV	2	01/03/2021
4	Paulo Moisés Santos da Silva	Agente Aquaviário III	2	01/03/2021
5	Selézio Sérgio Sarayva Matos	Agente Aquaviário III	2	01/03/2021

II - ALTERAR a contar de 01/03/2021 a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008.

Nº	NOME	CARGO	DE NÍVEL	PARA NÍVEL	A CONTAR DE
1	Patrick Francois Ribeiro Moreira	Agente Aquaviário III	09	10	01/03/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39465

PORTARIA Nº 007/2021-SNPH

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008 a qual dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS-IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 034/2021**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 006/2021, às fls.(127-131), CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0666/2021– IPAAM e Parecer nº 05/2021-IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

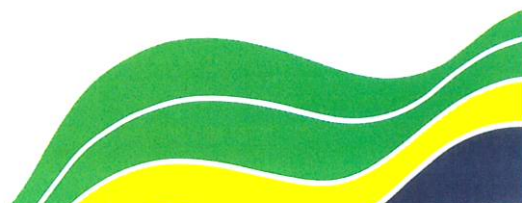
I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 22.742,28 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

Waldir da Silva Frazão
Diretor Adm. Financeiro do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM



Protocolo 39567

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 30/03/2021 13:57
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número da Edição:
Data de Publicação: 30/03/2021
Valor: R\$ 972,16
Centimetragem: 15,19cm (Publicação: 15,19cm)
Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/Nº 034/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 006/2021, às fls.(127-131), **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0666/2021- IPAAM e Parecer nº 05/2021-IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 22.742,28 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**. Manaus, 25 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SEE PUBLIQUE-SE.**

